



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº e-protocolo 19.815.168-8**  
**Pregão Eletrônico 560/2023 – UNIOESTE - HUOP**  
**Contrato 334/2023 – HUOP / 2952/2023-GMS**



## **CONTRATO 334/2023 - HUOP**

Contrato para aquisição de cateter de inserção periférica – PICC para uso no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, que entre si celebram, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/HUOP e a Empresa CEI Comércio Exportação e Importação de Material Médico Ltda

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas e Diretor Geral do HUOP, Sr. Rafael Muniz de Oliveira, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa CEI Comércio Exportação e Importação de Material Médico Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sita à Viela VP 2D, s/n - Quadra 4, Módulo 8A - D.A.I.A., Anápolis - GO, CEP: 75132-045, inscrita no CNPJ sob n.º 40.175.705/0001-64, representada neste ato pelo Sr. Fabio Machado Ferreira, CPF: 013.830.407-61, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com o Pregão Eletrônico 560/2023 - HUOP, Processo nº. e-protocolo 19.815.168-8 de 08/12/2022, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº. 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA I - OBJETO**

O presente contrato visa a formalização da aquisição de cateter de inserção periférica – PICC para uso no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I.

### **CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO**

O contrato será executado sob regime de execução indireta.

### **CLÁUSULA III - VALOR CONTRATUAL**

Pela entrega do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total máximo de R\$ 132.115,00 (Cento e trinta e dois mil, cento e quinze reais) parcelado conforme emissão das ordens de compras, vinculadas a entrega dos materiais nela solicitados.



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº e-protocolo 19.815.168-8**  
**Pregão Eletrônico 560/2023 – UNIOESTE - HUOP**  
**Contrato 334/2023 – HUOP / 2952/2023-GMS**

## **CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Subcláusula i Do prazo de pagamento**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal na Direção Financeira do HUOP. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo setor responsável, após a entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração.

### **Subcláusula ii Dos cadastros**

- i. Para o cumprimento do Item anterior, caberá à empresa contratada:
  1. Providenciar a efetivação e a devida manutenção do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013), junto ao Governo do Estado, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido.
  2. Destacar na nota fiscal número da conta corrente para depósito em nome da empresa. Não poderá ser emitido boleto bancário, cujos pagamentos sejam efetuados via SICONV – Sistema de Convênios Federal (o sistema não permite).
- ii. Para fins de pagamento será verificado o Cadastro Informativo Estadual – Cadin, para verificar se a empresa está registrada no mesmo. Caso esteja registrada, o pagamento não poderá ser efetuado até a regularização das pendências.

### **Subcláusula iii Das notas fiscais**

- i. As respectivas Notas Fiscais dos fornecimentos efetuados deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao Setor Financeiro da UNIOESTE/HUOP, para cumprimento do disposto na Subcláusula Primeira.
- ii. A partir de 1º/12/2010, conforme decretos, é OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;
- iii. A partir de 01/03/2011, conforme decretos municipais 9604/2010 e 9701/2010, as empresas com sede no município de Cascavel/PR ficam OBRIGADAS A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E);
- iv. Providenciar a efetivação e a devida manutenção do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013), junto ao Governo do Estado, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido;
- v. Para fins de pagamento será verificado o Cadastro Informativo Estadual – Cadin, para verificar se a empresa está registrada no mesmo. Caso esteja registrada, o pagamento não poderá ser efetuado até a regularização das pendências;
- vi. Deve-se constar na Nota Fiscal de Vendas, a numeração dos lotes e data de validade dos objetos entregues;



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº e-protocolo 19.815.168-8**  
**Pregão Eletrônico 560/2023 – UNIOESTE - HUOP**  
**Contrato 334/2023 – HUOP / 2952/2023-GMS**

- vii. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente;
- viii. Deverá ser realizada conferência do produto entregue com as informações constantes na Nota Fiscal (CNPJ, quantidade, valor, marca, número do lote, validade, verificação da conformidade entre o constante na Nota Fiscal, Ordem de Compra e produto entregue);
- ix. Caso se observe divergências entre o produto cotado/avaliado e o entregue, o SPPS poderá solicitar que sejam aplicadas as medidas cabíveis conforme Resolução n. 180/2013 – COU/UNIOESTE.
- x. Regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços –GMS/SEAP/DEAM, através do módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, nominalmente Certificado de Regularidade de Situação Fiscal (CRF), ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais;
- xi. Outros documentos que o fiscal julgar necessário.

#### **CLÁUSULA V - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os valores ora contratados serão fixos e irremovíveis.

#### **CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA**

##### **Subcláusula i Do início da vigência**

O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses contados a partir de 23/06/2023.

##### **Subcláusula ii Do recebimento do produto**

Todos os produtos serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os produtos entregues em desacordo com o objeto serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VII - RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4534.12364086.078 (Unioeste/HUOP) CNPJ 78.680.337/0007-70 e 4760.10122036.170 (SESA/Funsaúde) CNPJ 08.597.121/0001-74, rubrica 3390.30.36, nas Fontes 100, 101 e 262, ou outra que for suplementada e disponibilizada.



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº e-protocolo 19.815.168-8**  
**Pregão Eletrônico 560/2023 – UNIOESTE - HUOP**  
**Contrato 334/2023 – HUOP / 2952/2023-GMS**

## **CLÁUSULA VIII - GARANTIA**

Fica a CONTRATADA dispensada da apresentação de garantia contratual, conforme previsto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA IX - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **Subcláusula i Das disposições entre as partes**

Constituem direitos da contratante receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **Subcláusula ii Constituem obrigações da contratante:**

- i. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- ii. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- iii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- iv. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- v. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- vi. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- vii. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- viii. Dar à contratada as condições necessárias para a correta execução do assumido em licitação.

### **Subcláusula iii Constituem obrigações da contratada:**

- i. Entregar os produtos conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;
- ii. Entregar os produtos licitados diretamente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, subsolo do prédio da CEAPAC, na Rua Carijós, s/n, CEP 85.806-310, no setor de Almoxarifado, no horário: De segunda a sexta das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas e, aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, no prazo



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº e-protocolo 19.815.168-8**  
**Pregão Eletrônico 560/2023 – UNIOESTE - HUOP**  
**Contrato 334/2023 – HUOP / 2952/2023-GMS**

- de até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva ordem de compra, de forma parcelada conforme quantitativo descrito na referida ordem, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta, nas condições do item 24 do edital.
- iii. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - iv. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - v. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - vi. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - vii. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
  - viii. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - ix. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;
  - x. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;
  - xi. Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
  - xii. A empresa contratada não poderá estar registrada no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual;
  - xiii. Juntamente com o Contrato assinado, a empresa deve encaminhar a declaração constante no Anexo VI (declaração de nepotismo) preenchida e assinada.
  - xiv. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da UNIOESTE, no tocante a entrega do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata ou



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº e-protocolo 19.815.168-8**  
**Pregão Eletrônico 560/2023 – UNIOESTE - HUOP**  
**Contrato 334/2023 – HUOP / 2952/2023-GMS**

- Contrato, inclusive possibilitando a UNIOESTE efetuar vistoria em suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do fornecimento do produto;
- xv. Comunicar imediatamente a UNIOESTE qualquer alteração ocorrida no contrato social da empresa, conta bancária, e outras informações julgadas necessárias para plena execução do objeto do Contrato;
  - xvi. Cumprir o disposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente).
  - xvii. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIOESTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como cientificar a UNIOESTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto na Ata ou Contrato;
  - xviii. O transporte dos objetos desta licitação deve ser feito dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, temperatura específica exigida para o produto, em veículo limpo, com cobertura protetora de carga, de forma que mantenha a integridade do produto. Caso a empresa vencedora descumpra os quesitos de transporte o HUOP poderá rescindir o contrato com a empresa. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.
  - xix. Em caso de necessidade de capacitação para uso dos produtos ou equipamentos, a empresa vencedora deverá apresentar um plano de capacitação para todos os usuários dos produtos e/ou equipamentos no HUOP, conforme especificação de cada material, a qual poderá ocorrer com até 3 dias de duração, atendendo os turnos matutino, vespertino e noturno. Os horários serão definidos junto ao setor de Educação Continuada e ao gestor do contrato. Todos os custos com transportes, acomodação e alimentação serão da competência da contratada.
  - xx. A contratada poderá ser acionada pelo HUOP para novas capacitações para o uso dos produtos ou equipamentos sempre que julgar necessário.
  - xxi. O serviço técnico deverá ser executado por profissional habilitado a executar as atividades de capacitação e ou manutenção dos equipamentos parte integrante deste contrato, e ficará sob responsabilidade da empresa contratada.
  - xxii. Garantir à contratante:
    - 1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
    - 2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante.



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº e-protocolo 19.815.168-8**  
**Pregão Eletrônico 560/2023 – UNIOESTE - HUOP**  
**Contrato 334/2023 – HUOP / 2952/2023-GMS**

## **CLÁUSULA X - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- i. O presente contrato terá como Gestor o servidor **Ademir Vanin Da Rocha, CPF: 000.422.580-57** e como Fiscal os servidores **Jucilene Freitas, CPF: 028.406.669-95**; **Cleber Luiz Almeida Bugs, CPF: 054.297.519-01**, ou outro profissional que eventualmente venham substituí-los(as) no cargo, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

## **CLÁUSULA XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

### **Subcláusula i Das Sanções**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- i. Advertência;
- ii. Multa;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

### **Subcláusula ii Multa**

A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na entrega do produto, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela não entrega do produto confirmado pela empresa ou pela execução em desacordo;



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº e-protocolo 19.815.168-8**  
**Pregão Eletrônico 560/2023 – UNIOESTE - HUOP**  
**Contrato 334/2023 – HUOP / 2952/2023-GMS**

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) De 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela entrega do produto em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

### **Subcláusula iii Aplicação das Sanções**

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Comprovado que o produto entregue não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo reclamado ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

As sanções administrativas previstas na Subcláusula Primeira serão aplicadas sem prejuízo



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº e-protocolo 19.815.168-8**  
**Pregão Eletrônico 560/2023 – UNIOESTE - HUOP**  
**Contrato 334/2023 – HUOP / 2952/2023-GMS**

das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

## **CLÁUSULA XII - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

### **Subcláusula única**

A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128 da Lei Estadual n.º 15608/07.

## **CLÁUSULA XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas no edital do Pregão Eletrônico 560/2023 - HUOP, e em acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual n.º 15608/07, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA XIV - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA XV - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do contrato.

Cascavel, 23 de junho de 2023.



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº e-protocolo 19.815.168-8**  
**Pregão Eletrônico 560/2023 – UNIOESTE - HUOP**  
**Contrato 334/2023 – HUOP / 2952/2023-GMS**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante**

Rafael Muniz de Oliveira  
Diretor Geral

**CEI Comércio Exportação e Importação de Material Médico Ltda - Contratada**

Fabio Machado Ferreira  
CPF: 013.830.407-61

**Testemunhas:**

Jucilene Freitas  
CPF: 028.406.669-95

Ademir Vanin Da Rocha  
CPF: 000.422.580-57

Cleber Luiz Almeida Bugs  
CPF: 054.297.519-01



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº e-protocolo 19.815.168-8**  
**Pregão Eletrônico 560/2023 – UNIOESTE - HUOP**  
**Contrato 334/2023 – HUOP / 2952/2023-GMS**

**ANEXO I**

Item	Descrição	unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
12	67253 - Cateter central inserção periférica 2 FR - Cateter central de inserção periférica tipo mono lúmen, calibre de 1,9 a 2 FR, comprimento de 15 a 30 cm, confeccionado em poliuretano, radiopaco, com marcações (1 cm/1 cm) em sua extensão que orientem a introdução. O cateter deve vir acompanhado de fita métrica. Estéril. Embalagem resistente, que permita a abertura com exposição adequada do produto, contendo registro no MS, dados de identificação, procedência, fabricação, e quando aplicável, o método de esterilização. Produto deve possuir registro/notificação/cadastro vigente/regular no Ministério da Saúde. Detentor do registro deve possuir AFE e Licença Sanitária regulares. Código BR aproximado: 437360. Código GMS 6510-83298.	Pç	20	333,00	6.660,00
15	54482 - Cateter central inserção periférica duplo lúmen 2FR - Cateter central de inserção periférica tipo duplo lúmen, calibre de 1,9 a 2 FR, comprimento de 15 a 30 cm, confeccionado em poliuretano, radiopaco, com marcações (1 cm/1 cm) em sua extensão que orientem a introdução. O cateter deve vir acompanhado de fita métrica. Estéril. Embalagem resistente, que permita a abertura com exposição adequada do produto, contendo registro no MS, dados de identificação, procedência, fabricação, e quando aplicável, o método de esterilização. Produto deve possuir registro/notificação/cadastro vigente/regular no Ministério da Saúde. Detentor do registro deve possuir AFE e Licença Sanitária regulares. Código BR aproximado: 437471. Código GMS 6510-64724.	Pç	79	771,00	60.909,00
19	73629 - Cateter central inserção periférica duplo lúmen 4,5FR - Cateter central de inserção periférica tipo duplo lúmen, calibre de 4,5 FR, comprimento de 60 cm, confeccionado em poliuretano, radiopaco, com marcações (1 cm/1 cm) em sua extensão que orientem a introdução. O cateter deve vir acompanhado de fita métrica. Estéril. Embalagem resistente, que permita a	Pç	50	890,00	44.500,00



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº e-protocolo 19.815.168-8**  
**Pregão Eletrônico 560/2023 – UNIOESTE - HUOP**  
**Contrato 334/2023 – HUOP / 2952/2023-GMS**

	abertura com exposição adequada do produto, contendo registro no MS, dados de identificação, procedência, fabricação, e quando aplicável, o método de esterilização. Produto deve possuir registro/notificação/cadastro vigente/regular no Ministério da Saúde. Detentor do registro deve possuir AFE e Licença Sanitária regulares. Código BR aproximado: 437363. Código GMS 6510-84577				
31	54482 - Cateter central inserção periférica duplo lúmen 2FR - Cateter central de inserção periférica tipo duplo lúmen, calibre de 1,9 a 2 FR, comprimento de 15 a 30 cm, confeccionado em poliuretano, radiopaco, com marcações (1 cm/1 cm) em sua extensão que orientem a introdução. O cateter deve vir acompanhado de fita métrica. Estéril. Embalagem resistente, que permita a abertura com exposição adequada do produto, contendo registro no MS, dados de identificação, procedência, fabricação, e quando aplicável, o método de esterilização. Produto deve possuir registro/notificação/cadastro vigente/regular no Ministério da Saúde. Detentor do registro deve possuir AFE e Licença Sanitária regulares. Código BR aproximado: 437471. Código GMS 6510-64724.	Pç	26	771,00	20.046,00
					<b>132.115,00</b>



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato3342023CEI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Muniz de Oliveira** em 29/06/2023 09:03.

Assinatura Avançada realizada por: **Ademir Vanin da Rocha (XXX.422.580-XX)** em 26/06/2023 14:23 Local: UNIOESTE/H13, **Jucilene Freitas Santana (XXX.406.669-XX)** em 26/06/2023 14:28 Local: UNIOESTE/H13, **Cleber Luiz Almeida Bugs (XXX.297.519-XX)** em 26/06/2023 14:50 Local: UNIOESTE/H13, **Salatiel de Godoy (XXX.382.199-XX)** em 27/06/2023 13:37 Local: UNIOESTE/H13, **Thiago Fernando Kavalco (XXX.145.436-XX)** em 27/06/2023 13:43 Local: UNIOESTE/H13, **Rafael Muniz de Oliveira (XXX.165.618-XX)** em 28/06/2023 15:56 Local: UNIOESTE/H02.

Inserido ao protocolo **19.815.168-8** por: **Silvana de Oliveira Longo** em: 26/06/2023 13:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**bce5bb879387c1cfc951de4f38905ec9**.